

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO - CEARÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº 2019.11.14.4

RECURSO ADMINISTRATIVO - Interpõe pedido de reconhecimento de vício no julgamento, revisão de decisão para que seja declarada habilitada a proposta da recorrente.

WERTON ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA-ME, estabelecida na Rua Catulo da Paixão Cearense, 175, Sala 401, Triângulo, Juazeiro do Norte/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.743.010/0001-33, neste ato representada por GERALDO ERIBERTO WERTON CRUZ, portador(a) do CPF nº:228.920.363-72, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei das licitações, inconformada com as decisões levadas a efeito nos autos da licitação em apreço, interpor o presente **RECURSO com pedido de reconhecimento de vício no julgamento, revisão de decisão para que seja declarada habilitação da proposta da recorrente**, em face da **TOMADA DE PREÇOS Nº 2019.11.14.4 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE**.

RECEBIDO em
Valéria do Carmo Moura
Presidente da CPL
Prefeitura Municipal de Crato - CE

07/04/2020

DA TEMPESTIVIDADE

Conforme pode extrair a data da ata de julgamento da habilitação em 01 de abril de 2020, tendo como prazo para intentar o presente recurso até o dia 08 de abril de 2020, não tendo transcorrido os 5 (cinco) dias uteis para apresentação destas razões, nos termos do art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei 8.666/93, consoante o disposto no Art. 110, § único do mesmo diploma, na contagem dos prazos estabelecidos, **exclui-se o dia de início e inclui-se o dia de vencimento, começando o prazo a correr em dia de expediente**, estando assim comprovada a tempestividade recursal exigida.

DO EFEITO SUSPENSIVO

Ainda no que tange as questões procedimentais que envolvem o presente manejo a Constituição Federal e o Art. 109, §2º, da Lei n.º. 8.666/1993, pugna a recorrente pela aplicação do efeito suspensivo ao PROCESSO LICITATÓRIO em tela, nos estreitos limites legais.

DA REMESSA À AUTORIDADE HIERARQUICA SUPERIOR

Acaso não seja acolhido de pleno o pedido aqui feito – o que se admite apenas por cautela – que seja remetido o processo, instruído com a presente insurgência à autoridade hierárquica superior, qual seja, o Prefeito Municipal para se manifestar e a procuradoria do município para emitir parecer jurídico, conforme estabelece o Art. 109, §4º, do Estatuto das Licitações, havendo de ser acolhido e provido, em todos os seus termos o presente RECURSO, como requerido.



DA FALTA DE ELEMENTOS MATERIAIS E FORMAIS QUE AMPAREM A SUA DECISÃO ABUSIVA

Alega a RECORRIDA que a RECORRENTE, encontra-se impedida de concorrer ao objeto do presente certame, pois apresentou sua proposta de preços em desacordo com o subitem 4.2.2.3 do Edital, que reza:

“ 4 . 2 . 2 . 3 - Composição de Encargos Sociais de sua proposta de preços”

A Prefeitura Municipal elaborou o orçamento básico da presente Licitação, com base nas tabelas Seinfra 026.1 (Desonerada) e Sinapi 07_2019 (Desonerada), ambas as bases utilização em suas composições de custos unitários o percentual de 85,20% de encargos sociais, para as categorias horistas.

Ao elaborar a sua Proposta de Preços, a recorrente usa essas tabelas apenas como BASE e, seguindo algumas premissas legais elabora o orçamento da Empresa, e assim o fez usando como Percentual de Leis Sociais o valor de 85,20%, conforme apresentado em documento anexo ao caderno de Proposta de Preços, e explicitado nas composições de custos unitários apresentados, o mesmo aplicado no orçamento base elaborado pela Prefeitura Municipal.

Vale ressaltar que mesmo que as tabelas oficiais, SEINFRA e SINAPI, usadas como base para a elaboração do orçamento básico da presente licitação, tivessem VALORES DIFERENTES, no momento da elaboração do orçamento da empresa, esta teria que UNIFICÁ-LAS, haja vista que não se pode contratar funcionários com percentuais de Leis Sociais diferentes para atuarem numa mesma obra. Não existem “SERVENTE SINAPI OU SERVENTE SEINFRA” numa obra, existem serventes da empresa.

De logo fica claro que resta satisfeita, e exigência do item 4.2.2.3 do edital. Não havendo razão para desclassificação da proposta da RECORRENTE.

No entanto se assim for necessário, estamos anexando uma composição de Leis Sociais Sinapi.

DOS PEDIDOS

Isto posto, amparada na lei e demais dispositivos legais, norteadores e fundamentadores do presente recurso, REQUER a recorrente, de Vossa Senhoria, o que segue:

Seja DECLARADA HABILITADA a Proposta de Preços da recorrente ao presente certame;

De qualquer sorte, que o presente RECURSO ADMINISTRATIVO seja recebido no seu *efeito suspensivo*, consoante escopo do §2º, do já citado Art. 109, da legislação específica, que amparam o presente pedido;

Acaso não seja acolhido de pleno o pedido aqui feito – o que se admite apenas por cautela – que seja remetido o processo, instruído com a presente insurgência à autoridade hierárquica superior, qual seja, o Prefeito Municipal para se manifestar em conjunto com a Procuradoria do Município para emitir parecer jurídico, conforme estabelece o Art. 109, §4º, do Estatuto das Licitações, havendo de ser acolhido e provido, em todos os seus termos o presente RECURSO, como requerido;

“*Ad argumentandum tantum*”, que declare a autoridade competente – hierarquicamente superior –, a HABILITAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS DA RECORRENTE AO PRESENTE CERTAME, face à ilegalidade/irregularidade procedimental apontada e provada, eis que dissonante com a lei o julgamento da Comissão de Licitação, consoante demonstrado ao longo das presentes razões recursais, afastando-se, em consequência disso, o abjeto cerceio dessa mesma defesa, o que é nefasto para o município e para as proponentes que estão em acordo com a justeza e clareza de interesses, na atual democracia em que vivemos.

Nestes Termos,
Pede Provimento.

Crato/CE, 06 de abril de 2020.

Werton Engenharia & Arquitetura Ltda
Geraldo Eriberto Werton Cruz
Resp. Técnico - Engº Civil - CREA 6245/D-CE
Sócio Administrador
CPF: 228.920.363-72

ENCARGOS SOCIAIS SINAPI (DESONERADA) A PARTIR DE 10/2018

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL (%)
A	ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS	16,80
A1	INSS	0,00
A2	FUNDO GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO	8,00
A3	SALÁRIO EDUCAÇÃO	1,00
A4	SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI)	0,20
A5	SERVIÇO NACIONAL DA APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI)	0,60
A6	SERVIÇO DE APOIO A PEQUENA E MÉDIA EMPRESA (SEBRAE)	2,50
A7	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA)	3,00
A8	SEGURO CONTRA ACIDENTE DE TRABALHO (INSS) RISCO GRAVE	1,50
B	ENCARGOS SOCIAIS C/ INCIDÊNCIA DE A	44,97
B1	DESCANSO SEMANAL REMUNERADO	17,85
B2	FERIADOS	3,71
B3	AUXÍLIO ENFERMIDADE	0,92
B4	13º SALÁRIO	10,83
B5	LICENÇA PATERNIDADE	0,07
B6	FALTAS JUSTIFICADAS	0,72
B7	DIAS DE CHUVAS	1,55
B8	AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO	0,11
B9	FÉRIAS GOZADAS	9,18
B10	SALÁRIO MATERNIDADE	0,03
C	ENCARGOS SOCIAIS S/ INCIDÊNCIA DE A	15,41
C1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	5,60
C2	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,13
C3	FÉRIAS INDENIZADAS	4,40
C4	DEPOSITO DE RECISÃO S/ JUSTA CAUSA - 50% SOBRE [A2 + {A2x8}]	4,81
C5	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,47
D	REINCIDÊNCIAS DE UM GRUPO SOBRE O OUTRO	8,02
D1	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE GRUPO B	7,55
D2	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO E REINCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,47
TOTAL (A+B+C+D)		85,20

JUAZEIRO DO NORTE/CE EM 06 DE ABRIL DE 2020